



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONVÊNIO – CVN 12139/2025

Termo de convênio que entre si celebram o
**Tribunal Regional do Trabalho da 12ª
Região e a Associação dos Magistrados do
Trabalho da 12ª Região – AMATRA12**

PRIMEIRO CONVENIENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Senhor **Amarildo Carlos de Lima**.

SEGUNDO CONVENIENTE: A **Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região – AMATRA12**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.556.992/0001-08, estabelecida na rua Professor Hermínio Jacques, nº 179, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-180, telefone (48) 3223-6404, e-mail presidencia@amatra12.org.br, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Senhor **Carlos Alberto Pereira de Castro**, portador da cédula de identidade nº 67.326.124, expedida pela SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 847.313.897-04, conforme Termo de Posse.

Os CONVENIENTES resolvem celebrar o presente convênio, mediante sujeição mútua à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objeto a concessão de desconto no valor das mensalidades dos cursos de pós-graduação para magistrados, servidores ativos e inativos, pensionistas e seus dependentes oferecidos pelo **SEGUNDO CONVENIENTE** ao **PRIMEIRO CONVENIENTE**.

Parágrafo único - O referido desconto não contempla o valor a ser pago na taxa de matrícula dos cursos de pós-graduação oferecidos pelo **SEGUNDO CONVENIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste convênio decorre de despacho exarado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a formalização do CVN 12139/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio fundamenta-se na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por força do disposto em seu art. 184.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCONTO NAS MENSALIDADES

Será concedido aos beneficiários deste convênio o desconto de 15% (quinze por cento) nas mensalidades dos cursos de pós-graduação promovidos pelo Segundo Conveniente:

§ 1º - A condição de beneficiário será comprovada mediante a apresentação, pelos magistrados ou servidores, ativos ou inativos, da carteira expedida de acordo com as instruções estabelecidas pelo Tribunal Superior do Trabalho ou pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e pelos pensionistas e dependentes, de certidão emitida pela Coordenadoria de Informações Funcionais e Benefícios - CIGEB do TRT da 12ª Região.

§ 2º - O desconto (abono) de que trata o *caput* somente será praticado para o pagamento efetuado até o vencimento de cada mensalidade. O atraso de 02 (duas) mensalidades consecutivas ou de 03 (três) alternadas implicará, a critério do Segundo Conveniente, na perda do benefício da redução das mensalidades.

§ 3º - O pagamento da matrícula será de responsabilidade do aluno ingressante nos cursos de pós-graduação da AMATRA12, taxa essa necessária para confirmação do vínculo educacional com o Segundo Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENIENTE

Compete ao **PRIMEIRO CONVENIENTE** divulgar por meio de seus veículos internos de comunicação as ações firmadas neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENIENTE

Compete ao **SEGUNDO CONVENIENTE**:

a) conceder desconto a título de abono nas mensalidades para o beneficiário, desde que comprove documentalmente tal condição, a partir da assinatura deste instrumento;

b) assegurar ao beneficiário, que já seja aluno regularmente matriculado, o desconto previsto neste convênio;

c) dar ciência ao **PRIMEIRO CONVENIENTE** do seu calendário de atividades, bem como da programação de todas suas atividades de extensão universitária, tais como: promoções culturais, palestras, conferências e seminários cuja participação possa ser de interesse do beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O beneficiário deste convênio assume a responsabilidade pelo pagamento das taxas e mensalidades relativas ao curso frequentado, diretamente ao **SEGUNDO CONVENIENTE**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º - O não pagamento de duas mensalidades consecutivas ou alternadas, pelo beneficiário, dentro do mesmo semestre letivo, implicará na imediata suspensão do benefício, assim como o atraso na mensalidade também acarretará na perda do desconto do mês corrente.

§ 2º - O não pagamento de todas ou quaisquer mensalidades por parte do beneficiário, não implica de modo algum em responsabilidade do **PRIMEIRO CONVENIENTE** pelas dívidas existentes ou que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de 03/11/2025, na forma do art. 184 c/c art. 106 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período, conforme redação do art. 107.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

É vedada a transferência ou cessão total do convênio, sendo permitido fazê-lo parcialmente, mediante prévia autorização escrita do **PRIMEIRO CONVENIENTE**, continuando, porém, o **SEGUNDO CONVENIENTE** responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades do presente convênio, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 104 c/c o art. 117 da Lei nº 14.133/21, e nos arts. 2º ao 8º da Portaria PRESI no 775/2022, será acompanhada e gerida pela Diretora da Escola Judicial - EJUD12, Sra. Simone Pereira, ou por servidor por ela indicado (neste caso, as indicações deverão ser juntadas ao processo correspondente e informadas ao **SEGUNDO CONVENIENTE**), assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas.

CLÁUSULA ONZE – DO RESSARCIMENTO DE DANOS

Em caso de dano provocado por um conveniente a outro, deverá a parte responsável ressarcir imediatamente a parte lesada, sem prejuízo das demais cominações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DOZE – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - No caso de denúncia, esta entrará em vigor a partir do semestre letivo subsequente ao da notificação. A partir da denúncia o **SEGUNDO CONVENIENTE** voltará a praticar o valor da tabela da semestralidade para os alunos abrangidos por este convênio, sem o desconto ora acordado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA TREZE - DA LGPD

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente convênio, o **SEGUNDO CONVENIENTE** realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do convênio tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do **PRIMEIRO CONVENIENTE** ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao **PRIMEIRO CONVENIENTE** dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando o **SEGUNDO CONVENIENTE** estará dispensada da comunicação ao **PRIMEIRO CONVENIENTE**;

d) não colocar o **PRIMEIRO CONVENIENTE** em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no convênio imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do **PRIMEIRO CONVENIENTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo **PRIMEIRO CONVENIENTE**, o **SEGUNDO CONVENIENTE** será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

O **PRIMEIRO CONVENIENTE** é responsável pela divulgação do extrato do convênio no Diário Oficial da União - DOU, e sua íntegra ficará disponível na página da transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Florianópolis/SC para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Convênio.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de convênio, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

PRIMEIRO CONVENIENTE:

**Amarildo Carlos de Lima
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região**

SEGUNDO CONVENIENTE:

**Carlos Alberto Pereira de Castro
Presidente
AMATRA12**

Convênio/25CVN12139_desconto mensalidade_AMATRA12_SB

